

**ATA DA 1146ª REUNIÃO DA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA  
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), Andressa Good Lima Couto (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Viviane Guimarães Lopes Parente (FIRJAN), e Rogerio Rocco (IBAMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/002416/2025 – NATURAL ENERGIA S.A.:** O Presidente esclarece a dinâmica da reunião onde a empresa fará uma apresentação sucinta do que é o projeto e posteriormente, a área técnica do INEA/COOEAM, fará a apresentação do parecer preliminar, informa que depois será aberta a palavra aos conselheiros e conselheiras para tirar as dúvidas e discutir a matéria. O representante da empresa apresenta o projeto de construção, fala de sua localização que o pretende participar do próximo leilão de reserva de capacidade. Alega que o impacto ambiental do empreendimento é mínimo, da criação de postos de trabalho e da contribuição para as receitas fiscais locais. Salientou que a utilização de tecnologias avançadas reduzirá as emissões e o consumo de água, bem como o cumprimento das normas relativas à qualidade do ar e ao ruído, logo depois o representante da COOEAM, apresentou o parecer preliminar, onde apresenta os considerandos que levaram a conclusão da análise para a dispensa da apresentação do EIA/RIMA e sugerindo a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS. O Conselheiro Marcos, representante da UERJ, levantou a questão sobre o fornecimento de gás à central elétrica e sugeriu a inclusão de informações sobre as emissões de CO<sub>2</sub> por hora de funcionamento, citando a necessidade de medidas de compensação. O representante do IBAMA, o Sr. Rogerio Rocco, falou dos aspectos controversos e a necessidade de um estudo pormenorizado do impacto ambiental, sugeriu que a dimensão do projeto, que excede o limiar mínimo estabelecido pela norma, exige uma análise mais completa. Questionou a necessidade de atualização de normas ultrapassadas e enfatizou a importância da participação social nas questões ambientais. Concluiu parabenizando a equipe que elaborou o Parecer Técnico. Colocada em votação, considerando que a UTE Nova Era foi enquadrada como Classe 3B - Baixo Impacto, de acordo com a NOP-INEA nº 46, Rev. 07, que indica um potencial de impacto ambiental reduzido, que a avaliação preliminar dos aspectos ambientais, baseada em dados disponíveis sobre a área no banco de dados do INEA e informações fornecidas pelo empreendedor, indica que o empreendimento não possui potencial para causar significativo dano ambiental, entre os fatores que corroboram essa conclusão estão a ausência de impactos diretos sobre unidades de conservação, corpos hídricos e Áreas de Preservação Permanente (APPs), que não há previsão de supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica, o que reduz substancialmente os impactos associados à implantação do projeto e o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº NEA/COOEAMPT/867/2025, da COOEAM/INEA, da DIRLAM/INEA, a **CECA**, por unanimidade, delibera pelo reconhecimento da desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a implantação da Usina Termelétrica Nova Era (UTE Nova Era) com previsão de capacidade instalada de 180 MW, localizada no Polo Empresarial IV, Rodovia Presidente Dutra km 249, Distrito de Arrozal, Município de Pirai. **1)** Determinar à empresa que apresente ao INEA o Relatório Ambiental Simplificado – RAS. **2)** Determinar à empresa que celebre Termo

de Compensação de Compromisso Ambiental – TCCA com o INEA, de 0,5% do valor total do investimento do empreendimento. **3)** Determinar ao INEA, no caso de solicitação da empresa para aumento de potência da turbina, a captação de recursos hídricos subterrâneos ou superficiais, construção de adutora, instalação de linha de transmissão ou construção de estruturas auxiliares não previstas no projeto ora apresentado, que sejam adotados os procedimentos de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). **3. PROCESSO SEI-070022/000206/2022 – SOLUCOES EXTRACAO E TERRAPLANAGEM LTDA:** Após exposição feita pelo representante da SERVLBAP e o Parecer Técnico Preliminar de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/SERVLBAPPT/3160/2024, da SERVLBAP/INEA, da SERVLBAPPT/INEA, a CECA reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de saibro em cava seca, em uma área de 19,98 hectares, processo ANM nº 890.052/2022, localizado nos imóveis “Valão” e “Boa Esperança”, 1º distrito de Itaperuna (Zona Rural), município de Itaperuna, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.